



MPV 905
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

A condição imposta pelo § 4º do art. 15 ao pagamento de adicional de periculosidade é ofensiva ao princípio da igualdade.

O sentido do adicional de periculosidade é o de remunerar a exposição a um risco, que, por definição, tem caráter fortuito.

Um trabalhador exposto a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ou a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, pode, a qualquer momento em que esteja atuando, ser vítima de situação de risco.

A exigência de que esteja sujeito ao risco por 50% da jornada, assim, é um absurdo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/19849.75074-99